



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

PORTARIA Nº 9434/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de eventual infração funcional, designa Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 356/2026, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente à Notícia de Fato nº 02.16.0242.0400150.2026;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos fatos relacionados aos servidores **ADRIANO PEIXOTO MORAES** e **OSVALDO FUMIAN JÚNIOR**;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eventual ocorrência de infração funcional e a existência de responsabilidade administrativa dos servidores mencionados;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de condutas que, em tese, poderão caracterizar violação ao disposto no art. 195, incisos V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 013/2013;

CONSIDERANDO que constitui dever da Administração Pública apurar as irregularidades de que tenha conhecimento, resguardando o interesse público e a regularidade do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, durante a apuração, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como a imparcialidade na condução do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Sindicância para promover a adequada apuração dos fatos, mediante realização das diligências necessárias e posterior elaboração de relatório conclusivo;

RESOLVE:

Art. 1º

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos constantes do Ofício nº 356/2026, referente à Notícia de Fato nº 02.16.0242.0400150.2026, encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, envolvendo os servidores públicos municipais **ADRIANO PEIXOTO MORAES** e **OSVALDO FUMIAN JÚNIOR**.

Parágrafo único. A presente Sindicância tem por finalidade apurar a eventual responsabilidade funcional dos servidores mencionados, especialmente quanto à possível violação das disposições previstas no art. 195, incisos V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 013/2013, sem prejuízo de eventual enquadramento em outros dispositivos legais que venham a ser identificados no curso da apuração.

Art. 2º

Fica constituída a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – LUDIMILA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de assistente social nível VIII, que exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – CARMOZINA HENRIQUES DE AMORIM MACHADO, ocupante do cargo de Técnica em Saúde – Nível II, na condição de membro;

III – NAELSON RODRIGUES BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde – Nível I, na condição de membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 3º

Compete à Comissão de Sindicância promover a apuração dos fatos objeto desta Portaria, podendo, para tanto:

- I** – autuar e organizar os documentos relacionados à apuração;
- II** – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- III** – proceder à oitiva dos servidores envolvidos;
- IV** – ouvir testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;
- V** – requisitar documentos, informações e demais elementos necessários à instrução do procedimento;
- VI** – analisar os documentos e elementos probatórios produzidos;
- VII** – realizar outras diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos; e
- VIII** – elaborar relatório final circunstanciado, contendo a descrição dos fatos apurados, os elementos de prova colhidos e conclusão fundamentada acerca da eventual existência de infração funcional e responsabilidade administrativa.

Art. 4º

A Comissão deverá conduzir os trabalhos com imparcialidade, independência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Parágrafo único. A instauração da presente Sindicância não implica qualquer antecipação de juízo quanto à responsabilidade dos servidores mencionados, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos e à formação da convicção administrativa.

Art. 5º

Pelo exercício das atribuições extraordinárias decorrentes da participação na Comissão de Sindicância, os servidores designados no art. 2º farão jus à gratificação prevista na legislação municipal aplicável, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

requisitos, condições, valores e demais critérios estabelecidos na respectiva legislação.

Art. 6º

A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo previsto na legislação municipal aplicável, contado da data de sua instalação, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

Art. 7º

A Comissão poderá solicitar aos órgãos e setores da Administração Municipal os documentos, informações e demais elementos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º

Concluída a apuração, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, acompanhados do relatório final da Comissão, para apreciação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 9º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 09 de setembro de 2026.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2026.09.09 15:36:58 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09/09/2026
Art. 86. Lei Orgânica
Cada
Visto